



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.525, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público, dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

*alterado
p/ lei nº 74, CM.
de 13.07.88* **Artigo 1º** - Fica fixado para os estabelecimentos bancários - localizados no município de Assis, o seguinte horário destinado ao atendimento ao público:

- de 2ª a 6ª feira, abertura às 9:30 horas e fechamento às 16:00 horas.

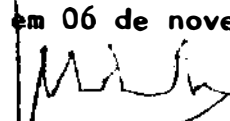
Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa equivalente a 20(vinte) Unidades Fiscais, a qual será em dobro, em relação à última aplicada nas reincidências.

Artigo 3º - Para fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação da multa de que trata o artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a firmar convênio com o Sindicato dos Bancários de Assis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

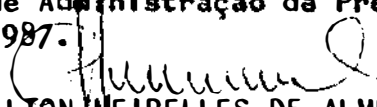
Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 1987.


JOSE SAVELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBIL

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de novembro de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração